

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111 33º andar - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901  
Telefone: (21)3554-8222 - [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Ofício nº 19/2016-CVM/SEP/GEA-5

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2016.

À Senhora  
Daniela Sabbag  
Diretora de Relações com Investidores da  
COMPANHIA BRASILEIA DE DISTRIBUIÇÃO  
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3142, Jardim Paulista  
São Paulo - SP  
CEP 01402-901  
Telefone (11) 3886-0533  
Fax (11) 3884-2677  
E-mail: [gpa.ri@gpabr.com](mailto:gpa.ri@gpabr.com)

**Assunto: Processo CVM nº 19957.001098/2016-17 - Determinação de refazimento e reapresentação das DF e Formulário DFP 31.12.2013 e 31.12.2014, e Formulários ITR 2014 e 2015 - Vinculação ao Processo CVM nº RJ-2014-11715 – Via Varejo S.A.**

Senhora Diretora,

1. Referimo-nos ao processo original CVM nº RJ-2014-11715, no âmbito do qual foram analisadas operações societárias realizadas pela controlada Via Varejo S.A. no exercício social de 2013, reportadas nas demonstrações financeiras anuais completas encerradas em 31.12.2013, notadamente a operação em que a controlada Via Varejo S.A. “*adquiriu 75% da Indústria de Móveis Bartira (“Bartira”) em 02 de dezembro de 2013 por R\$ 212.273[mil]*”, investida que então era classificada como negócio em conjunto, na modalidade “joint operation” (operação conjunta).

2. A esse respeito, importa ressaltar que, de acordo com as informações reportadas nas demonstrações financeiras encerradas em 31.12.2013, como a controlada Via Varejo S.A. tratava o investimento como negócio em conjunto, na modalidade “joint operation” (operação

conjunta), conclui-se, por consequência, que a controlada Via Varejo S.A. já exercia o controle conjunto de Bartira com a Casa Bahia Comercial Ltda., ora contraparte vendedora.

3. A administração da controlada Via Varejo S.A. tratou a transação como uma combinação de negócios, tendo adotado os procedimentos contábeis preconizados pelo PT CPC 15(R1) – *Combinação de negócios*, aprovado pela Deliberação CVM nº 665/11. Em função disso, com a conclusão da alocação do preço de compra, a administração da Companhia reconheceu um ágio (“goodwill”) decorrente da aquisição dos 75% remanescentes de participação em Bartira, no montante de R\$ 627 milhões.

4. Contudo, como dito, a controlada Via Varejo S.A. já exercia o controle do negócio em conjunto na investida Bartira, ao lado de Casa Bahia Comercial Ltda., portanto, já estava exposta a, ou já tinha direitos sobre, os retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida e já detinha a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre essa investida, ainda que em conjunto.

5. Ademais, o item 2 (a) do próprio PT CPC 15(R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 665/11, dispõe que esse normativo não se aplica na contabilização da formação de negócios em conjunto em suas demonstrações contábeis.

6. A respeito de negócio em conjunto na modalidade “joint operation” (operação em conjunto), o PT CPC 19(R2) – *Negócios em conjunto*, aprovado pela Deliberação CVM nº 665/11, em seu item B33A consta que “*Quando a entidade adquire uma participação em operação conjunta em que a atividade da operação conjunta constitui um negócio, tal como definido no CPC 15, aplicam-se, na extensão de sua participação, de acordo com o item 20, todos os princípios sobre contabilização de combinação de negócios do Pronunciamento Técnico CPC 15 e outros pronunciamentos que não conflitem com as orientações deste pronunciamento (...)*”.

7. Consoante o acima citado, o normativo PT CPC 19(R2) só admite a aplicação do PT CPC 15(R1) quando da **aquisição do negócio em conjunto, na modalidade “joint operation” (operação em conjunto)**, ou seja, quando da entrada do investidor em um negócio em conjunto, classificado como operação em conjunto. Assim, em princípio, qualquer ágio (“goodwill”) gerado decorrente do investimento em Bartira foi validado na operação inicial, quando o controle foi adquirido, ainda que em conjunto, de modo que a vedação requerida no item 2 (a) do PT CPC 15(R1) se impõe na transação que redundou na aquisição por Via Varejo S.A. dos 75% remanescentes de participação em Bartira.

8. Em relação às demonstrações financeiras anuais completas de 31.12.2013 da Companhia Brasileira de Distribuição (CBD), verificou-se que houve efeitos reflexos dessa operação em suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, conforme descrito nas notas explicativa nºs 14 *Investimentos*, 15 *Combinação de negócios* e 17 *Intangíveis*.

9. Por conseguinte, pelas razões acima apresentadas, no que concerne à aquisição de 75% de participação no capital social da Indústria de Móveis Bartira Ltda., com ágio (“goodwill”) gerado no montante de R\$ 627 milhões, operação anteriormente classificada pela controlada Via Varejo S.A. como negócio em conjunto com Casa Bahia Comercial Ltda., entendemos que os procedimentos contábeis adotados e reportados nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas de 31.12.2013 da controlada Via Varejo S.A., com reflexos nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas de 31.12.2013 da controladora Companhia Brasileira de Distribuição (CBD), **não atenderam à característica qualitativa fundamental da Representação fidedigna das informações contábeis-financeiras úteis**, conforme preconizado na *Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro* – Pronunciamento Conceitual Básico (R1) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Deliberação CVM nº 675/11.

10. Isto posto, à luz do acima descrito e tendo em vista a necessidade de representação fidedigna e apropriada das informações contábeis, **determinamos o refazimento, a reapresentação e a republicação das demonstrações financeiras anuais completas datas-base**

**31.12.2013 e 31.12.2014, e refazimento e reapresentação dos respectivos Formulários DFP, bem como o refazimento e reapresentação dos Formulários ITR apresentados no curso dos exercícios sociais de 2014 e 2015, contemplando os estornos dos efeitos contábeis decorrentes da aquisição de 75% de participação no capital social da Indústria de Móveis Bartira Ltda., com ágio (“goodwill”) gerado no montante de R\$ 627 milhões.**

11. Além disso, considerando o refazimento das demonstrações financeiras anuais completas e dos Formulários DFP datas-base 31.12.2013 e 31.12.2014 e a reapresentação dos Formulários ITR apresentados no curso dos exercícios sociais de 2014 e 2015, bem como a relevância do assunto em questão, informamos que os administradores deverão observar os seguintes procedimentos:

a) alternativamente à republicação das demonstrações financeiras encerradas em 31.12.2013 e 31.12.2014, a administração da Companhia poderá publicar Fato Relevante, por meio do qual deverá dar conta do refazimento das demonstrações financeiras, divulgar e detalhar as retificações efetuadas. Nesse fato relevante deverá ser informado, ainda, que as demonstrações financeiras de 2013 e 2014, com as referidas correções e ajustes, acham-se divulgadas, na íntegra, nas páginas da CVM e da BM&FBovespa e na página da Companhia na internet. Além disso, a Companhia deverá colocar as demonstrações financeiras corrigidas à disposição dos interessados na sua sede;

b) todos os formulários citados deverão ser apresentados à CVM e à BM&FBovespa na mesma data da apresentação das demonstrações financeiras do exercício social de 2015;

c) para cada um dos períodos refeitos, incluir nota explicativa, anterior às demais notas, informando sobre a determinação de refazimento pela CVM e esclarecendo os motivos dos ajustes efetuados;

d) os Formulários DFP 2013 e 2014 e os Formulários ITR dos exercícios de 2014 e 2015 deverão ser reapresentados por meio eletrônico, via Sistema *Empresas.Net*, contendo os ajustes mencionados e a informação de que a reapresentação se dá por exigência da CVM. Para tanto, deverá ser acessado o item correspondente, marcando a opção “reapresentação por exigência” da CVM. Em seguida, registrar no campo “exigência CVM nº” o número do presente ofício; e

e) dar ciência aos seus auditores independentes, cujos relatórios de auditoria e de revisão especial deverão conter parágrafo específico expressando sua opinião sobre os ajustes realizados.

12. Como procedimentos **alternativos** aos acima referidos, por conta do tempo decorrido em relação aos eventos objeto desta determinação, a administração da Companhia poderá:

a) nas demonstrações financeiras anuais completas e Formulário DFP data-base **31.12.2015**, a ser apresentadas até 31.03.2016, efetuar os devidos ajustes retrospectivos (reapresentação retrospectiva), com inclusão de nota explicativa específica, anterior às demais notas, informando sobre a determinação desses ajustes e esclarecendo os motivos considerados, nos termos dos itens 42 e 49 do Pronunciamento Técnico CPC 23, aprovado pela Deliberação CVM nº 592/09; e

b) publicar Fato Relevante, por meio do qual deverá dar conta da decisão da CVM, devendo informar as razões pelas quais as demonstrações financeiras de 31.12.2015 contemplarão os ajustes retrospectivos (reapresentação retrospectiva), relativos às operações societárias realizadas no exercício social de 2013, envolvendo as investidas Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A. e Indústria de Móveis Bartira Ltda.

13. Para a alternativa apresentada no parágrafo precedente, os auditores independentes deverão incluir parágrafo de menção acerca dos ajustes retrospectivos (reapresentação retrospectiva) no relatório de auditoria a ser emitido para as demonstrações financeiras anuais completas e Formulário DFP data-base 31.12.2015. Adicionalmente, esse padrão deverá ser

adoptado para os Formulários ITR a ser entregues no curso do exercício social de 2016.

14. Cientificamos, para os devidos fins de direito, que caberá à Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei 6.385/76, e no artigo 7º, combinado com o artigo 9º, da Instrução CVM Nº 452/07, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de **R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)**, sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento das exigências contidas neste ofício.

15. Ademais, salientamos que (i) nos termos da Deliberação CVM nº 463/03, a administração da Companhia poderá interpor recurso dirigido a esta Superintendência contra as exigências deste expediente, no prazo de 15 dias contados do conhecimento do teor deste Ofício; e (ii) nos termos da Deliberação CVM nº 481/05, a Companhia poderá ainda solicitar vista dos autos do Processo Administrativo. Em qualquer caso, deverá ser encaminhada correspondência ao endereço eletrônico [gea-5-enviodeoficios@cvm.gov.br](mailto:gea-5-enviodeoficios@cvm.gov.br) por meio de arquivo digital no formato PDF pesquisável ou equivalente.

16. Solicitamos, ainda, que esta Superintendência seja notificada acerca dos procedimentos adotados, através do endereço eletrônico [gea-5-enviodeoficios@cvm.gov.br](mailto:gea-5-enviodeoficios@cvm.gov.br).

17. Alertamos, por fim, que o inteiro teor do presente ofício será divulgado na página da CVM na internet, “Determinação de Refazimento/Republicação de Demonstrações Financeiras e Informações Trimestrais das Companhias”, em 18/02/2016, antes da abertura do pregão. Nesse sentido, chamamos a atenção da administração da Companhia para que avalie a melhor forma de divulgação da informação ao mercado, à luz dos deveres previstos na Lei nº 6.404/76 e Instrução CVM 358/02.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Almeida Janela, Gerente**, em 18/02/2016, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 18/02/2016, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0078278** e o código CRC **95456F1C**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **0078278** and the "Código CRC" **95456F1C**.*